

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2020

Altera a redação do art. 27-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer o período de três contribuições mensais, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para que sejam contadas as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado.

Autor: Deputado BIRA DO PINDARÉ

Relator: Deputado MAURO NAZIF

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme sugestão apresentada pela bancada do PT, estamos alterando a redação do Projeto de Lei nº 232, de 2020, em decorrência da técnica legislativa, considerando que o parágrafo único do art. 27 já não existe no ordenamento, em virtude do final da vigência da MP 739/2016, sem conversão.

A Lei nº 13.846, de 2019, resultado da conversão da MP 871/2019, incluiu na lei o art. 27-A determinando a redução pela metade do prazo de carência para os segurados que tenham perdido seu vínculo com o RGPS, para acesso aos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão.

Assim, faz-se necessário a inclusão de um parágrafo único ao referido art. 27-A, conforme segue:

“Art. 27-A



.....

Parágrafo único. Na hipótese de perda da qualidade de segurado em razão de desemprego involuntário, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Previdência, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com três contribuições para acesso aos benefícios indicados no caput.”

Face o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 232, de 2020 com a complementação de voto ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

